



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 23 de Abril de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº754



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL N° 582 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

“Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Douradina-MS para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavissó Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Douradina-MS, para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028, observado o que dispõe o artigo 29, V da Constituição Federal, ficam fixados nos termos da presente lei.

Art.2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Douradina-MS, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 17.524,26 (dezessete mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Douradina-MS, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 10.429,43 (dez mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

Art. 4º Fica concedido ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito ao direito ao 13º salário e gozo de férias remuneradas com um terço a mais de salário;

Parágrafo único. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 5º O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 4.181,82 (quatro mil cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais o Secretário Municipal percebe subsídio integral.

Art. 7º Fica concedido décimo terceiro subsídio no valor do subsídio mensal fixado no artigo 5º desta Lei, aos Secretários Municipais a ser pago no mês de dezembro.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 23 de Abril de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº754



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. O décimo terceiro subsídio será pago na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de exercício no cargo.

Art. 8º Fica vedada a revisão geral anual dos valores fixados nesta lei, devendo os valores fixados permanecer sem reajuste na Legislatura 2025/2028

Art. 9º Fica vedado acréscimo a qualquer título nos valores fixados nos artigos anteriores nos termos do artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 22 de abril de 2024.

Prof. Jean Sérgio Clavissso Fogaça
Prefeito Municipal